



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Concorrência Pública Nº 006/2019.

INTERESSADO: JB Construtora.
PROCESSO: 1458/2019
ASSUNTO: Impugnação CP006/2019.
DATA: 13/08/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem, meio fio, sarjetas, sinalização na da Avenida Eldevir Viécilli e drenagem no Bairro Tuiuiú, com fornecimento de materiais e mão de obra em conformidade com as especificações dos memoriais descritivos, planilhas e projetos anexos a este edital.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa JB Construtora com fundamento na lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante alega Que o requerimento do Atestado de capacidade técnica de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a **EMPRESA** tenha executado obra compatível com o objeto da licitação é uma exigência absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório.

Alega ainda que a exigência constante no item 5.12.1 do edital é ilegal e incompatível com a resolução nº 1.025/09 do CONFEA.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Que seja sua impugnação julgada procedente.



b) Declarar-se nulo o item atacado.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Conforme a Lei nº. 8.666/93 em seu parágrafo 2º, do artigo 41.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, protocolado, sua impugnação a Setor de licitação, portanto merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Passamos a analisar:

No que tange a alegação da empresa que a exigência do atestado de capacidade Técnica é absolutamente ilegal esta Comissão de licitação cita edital supramencionado;

10.4.4.1. *A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

a) *Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;*

Solicitamos que a empresa seja **inscrita no CREA** e solicitamos que a empresa apresente:

b) *Atestado de capacidade técnica de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a EMPRESA tenha executado obra compatível com o objeto da licitação;*

d) *Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;*



*d.1) Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, **para o técnico responsável** devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obras de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;*

Quanto a alegação ainda que a exigência constante no item 5.12.1 do edital é ilegal e incompatível com a resolução nº 1.025/09 do CONFEA, esta Comissão não localizou no edital tal item.

Em nenhum ponto do Edital de Concorrência nº 006/2019 requeremos o atestado de capacidade da empresa registrado no CREA e acompanhado do CAT.

DECISÃO

Ante ao Exposto a Comissão de Licitação, reconhece a impugnação como tempestiva e no mérito e **JULGA IMPROCEDENTE** as alegações da Empresa JB Construtora e mantém a data de abertura para 29/08/2019 às 08 horas.

A presente decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação. A empresa JB Construtora não nos forneceu endereço de e-mail para encaminhar a decisão.

Primavera do Leste 15 de agosto de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo